



PROCESSO	637393/2018
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DELIBERAÇÃO Nº 017/2018 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 24 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor da Empresa [REDACTED] por ausência de registro no CAU/DF;

Considerando o que dispõe a Lei 12.378/2010 em seu artigo 7º e a Resolução n.º 22 do CAU/BR;

Considerando que foi aplicada a Notificação Preventiva n.º [REDACTED] ao denunciado no DOU de 27/09/2016, uma vez que duas correspondências retornaram ao remetente – CAU/DF- com a informação de “Mudou-se”;

Considerando que até então não houve qualquer registro por parte da Empresa [REDACTED];

Considerando que, após o relato, a conselheira relatora Mônica Andrea Blanco votou: “Pela manutenção do Auto de Infração e aplicação de multa, dentro do disposto na Resolução n.º 22 do CAU/BR”.

DELIBEROU:

1 - Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator pela manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED] e aplicação de multa respectiva, nos termos da Lei n.º 12.378/2010 e Resolução n.º 22/2012.

Com 4 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 24 de abril de 2018.

Mônica Andréa Blanco
Coordenadora-adjunta

Rogério Markiewicz
Membro

João Eduardo Martins Dantas
Membro em titularidade

Paulo Cavalcanti de Albuquerque
Membro em titularidade